



Candidato não pode ser preterido por concorrente com nota inferior

Quem presta concurso para cadastro reserva não pode ser passado para trás caso, no período em que o concurso tenha validade, novas vagas sejam abertas e ocupadas por candidatos com notas inferiores. Trata-se de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, na qual a 2ª Turma se baseou para confirmar decisão que determinou a nomeação e posse de candidato em cargo de técnico do Ministério Público da União, que tinha sido provido por outro candidato com nota inferior no concurso.

Segundo o relator, ministro Herman Benjamin, o STJ pacificou entendimento no sentido de que “a expectativa de direito daquele candidato inserido em cadastro de reserva somente se convola em direito subjetivo à nomeação caso demonstrado de forma cabal que a administração, durante o período de validade do certame, proveu cargo vago, para o qual há candidatos aprovados em concurso público vigente, com candidatos aprovados com notas inferiores no certame”.

O autor da ação judicial foi classificado em primeiro lugar no concurso para formação de cadastro reserva para o cargo de técnico de apoio especializado em transporte do MPU, em Pernambuco, em 2010.

No ano seguinte, surgiram duas vagas para o mesmo cargo, decorrentes de aposentadoria, que foram preenchidas mediante concurso de remoção nacional. Então surgiu a oferta de duas outras vagas, em Passo Fundo (RS) e em São José dos Campos (SP) — que foram preenchidas por candidatos classificados no mesmo concurso, com notas inferiores às do autor.

Diante disso, o candidato pediu em juízo a posse no cargo para o qual foi aprovado e, ainda, o recebimento de diferenças remuneratórias entre o que recebe como agente de polícia do estado de Pernambuco e o que receberia como técnico do MPU, tendo como termo inicial a data em que deveria ter sido nomeado (agosto de 2011).

O candidato perdeu em primeira instância, mas ganhou no Tribunal Regional Federal da 5ª Região. A União recorreu ao STJ. Porém, o ministro Herman Benjamin verificou que o candidato não almeja as vagas ocupadas pela remoção dos dois servidores, mas as vagas preenchidas pelos dois candidatos com notas de classificação inferiores às obtidas pelo autor. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Date Created

25/07/2016